



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação 10/2026

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 10, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre o regimento interno e sobre as ações voltadas para o desenvolvimento do Sistema Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – SISTRAN-SP, nos termos do Decreto nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024.**

O presente regimento interno tem como finalidade estabelecer o funcionamento, o calendário de reuniões e as ações voltadas à segurança viária, em conformidade com as disposições do Decreto nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, que institui o Sistema Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - SISTRAN-SP, e com as diretrizes do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo - PSV-SP 2025-2035, estabelecidas pelo Decreto nº 70.551, de 17 de abril de 2026.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento interno tem como objetivo promover, no âmbito do Estado de São Paulo, a integração e a cooperação dos órgãos e entidades participantes, assegurando, entre esses, atuação uniforme, harmônica e coordenada, inclusive para apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PSV-SP 2025-2035.

Parágrafo único – Com vistas ao cumprimento do disposto no caput, será estabelecido um calendário anual de reuniões e ações voltadas para a segurança viária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, pelo Decreto nº 70.551, de 17 de abril de 2026, e pelo Manual de Diretrizes e Procedimentos do PSV-SP.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º Com o objetivo de promover a articulação interinstitucional para a execução de políticas públicas de trânsito, com base no PNATRANS, no PSV-SP e nas Matrizes de Ações vigentes, compete ao SISTRAN-SP e aos órgãos e entidades participantes:

I - articular a implementação das ações previstas nas Matrizes do PSV-SP, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade;

II - promover a educação para o trânsito como tema transversal e interdisciplinar na Educação Básica e no Ensino Médio no Estado e nos Municípios;

III - fomentar a implementação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) junto aos órgãos e entidades de trânsito, integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;

IV - promover a adesão dos proprietários e condutores de veículos ao SNE;

V - orientar a implantação de projetos de gestão de velocidades em vias, estradas e rodovias estaduais rurais e áreas urbanas junto aos Municípios;

VI - apoiar a implementação de Ruas Completas, como estratégia para segurança viária e priorização dos usuários vulneráveis na infraestrutura viária dos Municípios, programas de segurança viária em áreas escolares, identificação de pontos críticos de sinistros de trânsito e outras estratégias previstas nas Matrizes de Ações do PSV-SP;

VII - apoiar a implementação e padronização da sinalização de trânsito nas vias municipais, nas estradas e rodovias, de acordo com as diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

VIII - promover a cooperação e integração interinstitucional, bem como o intercâmbio de informações;

IX - promover e apoiar projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução de ações de segurança viária, inclusive mediante acordos de cooperação com organismos que promovam a segurança viária;

X - apoiar a integração de dados, indicadores, relatórios e informações de monitoramento por meio do SIMO, do Infosiga SP e dos demais instrumentos oficiais do PSV-SP;

XI - submeter às instâncias competentes a análise dos riscos, entraves operacionais e necessidades de decisão identificados na implementação do PSV-SP.

Art. 3º Constituem diretrizes do SISTRAN-SP:

I - propor e articular ações para implementação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS, em consonância com a Lei federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018;

II - propor e articular ações para implementação da Política Nacional de Trânsito - PNT;

III - apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo - PSV-SP 2025-2035, em conformidade com o Decreto nº 70.551, de 17 de abril de 2026;

IV - disseminar boas práticas, procedimentos, critérios técnicos e administrativos para a execução das atividades de trânsito no âmbito do Estado de São Paulo;

V - estimular a integração e cooperação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal com vistas a garantir um trânsito mais seguro;

VI - induzir a capacitação profissional para gestão, operação e educação para o trânsito;

VII - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório, a capacidade de gestão e a integração do Sistema

VIII - apoiar a articulação federativa com municípios, inclusive por meio da Rede de Cidades Paulistas pela Visão Zero, dos observatórios municipais, dos planos locais e dos instrumentos de apoio técnico previstos no PSV-SP.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O SISTRAN-SP será composto pelos membros natos das entidades mencionadas no Decreto nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, sendo cada órgão ou entidade representado por:

I - Um titular;

II - Um suplente, designado formalmente, que substituirá o titular em sua ausência.

Art. 5º A participação nas reuniões do SISTRAN-SP é obrigatória para um dos representantes nomeados, seja o titular ou o suplente.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento definitivo, a qualquer tempo, de algum dos membros, o órgão responsável por sua indicação deverá indicar substituto para cumprir o restante do mandato em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º A coordenação do SISTRAN-SP será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo (CETRA-SP) e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do CETRA-SP.

Art. 7º As reuniões ordinárias do SISTRAN-SP serão realizadas na última quinta-feira de cada mês, conforme calendário anual aprovado pelos membros.

§ 1º As reuniões devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada bimestre, podendo ser presenciais, virtuais ou híbridas, com o objetivo de permitir a participação dos envolvidos, conforme suas condições e disponibilidade.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do SISTRAN-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando na convocação as questões a serem discutidas.

Art. 8º As deliberações do SISTRAN-SP serão tomadas por maioria simples, sendo que o Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 9º Todas as reuniões serão registradas em ata.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada aos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

§ 2º Os membros terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará concordância com o conteúdo da ata.

## CAPÍTULO IV

### DO CHAMAMENTO E DA ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS AO SISTRAN-SP

Art. 10. O SISTRAN-SP, em conformidade com sua missão de promover a integração e o desenvolvimento de políticas de segurança viária, poderá convocar, mediante chamamento público ou convite, representantes de órgãos e entidades (públicas e privadas), bem como de pesquisadores e especialistas com notório saber na área de gestão da segurança viária, no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e nas diretrizes de segurança viária do Estado de São Paulo.

§ 1º O chamamento tem por objetivo promover a participação social e o diálogo com setores que possuam conhecimento técnico e prático, enriquecendo as discussões e o desenvolvimento de ações de segurança viária.

§ 2º As entidades e os profissionais convocados poderão contribuir com sugestões, pareceres técnicos e propostas para os programas desenvolvidos pelo SISTRAN-SP, além de participar das Câmaras Temáticas e grupos de trabalho específicos.

§ 3º A participação dos representantes da sociedade civil e especialistas será realizada de forma voluntária, sem prejuízo de sua participação em outras instâncias.

Art. 11. O chamamento de representantes da sociedade e especialistas seguirá critérios de transparência e publicidade, observando os seguintes requisitos:

§ 1º Publicação de edital de chamamento público, quando aplicável, com prazo e critérios de participação claramente estabelecidos;

§ 2º Envio de convites formais a entidades de notória relevância nos temas relacionados à segurança viária, mobilidade urbana, saúde e educação;

§ 3º Seleção com base em critérios técnicos e na capacidade de contribuição para o desenvolvimento das ações do SISTRAN-SP.

Art. 12. As contribuições das entidades e profissionais convocados serão submetidas à avaliação dos membros natos, que decidirão sobre sua implementação ou inclusão nas atividades e projetos em andamento.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PSV-SP

Art. 13. Os membros natos do SISTRAN-SP realizarão o monitoramento e a avaliação dos resultados do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP), com base nas informações, dados e relatórios encaminhados pelo Comitê Gestor do PSV-SP, pelo SIMO,

pelo Infosiga SP e pelos demais instrumentos de acompanhamento previstos no Manual de Diretrizes e Procedimentos.

§ 1º O Comitê Gestor do PSV-SP deverá prestar ao SISTRAN-SP as informações necessárias ao acompanhamento da execução das ações, ao monitoramento dos indicadores e à avaliação dos resultados do Plano.

§ 2º O monitoramento de que trata este artigo poderá considerar, entre outros elementos, a execução das ações e produtos previstos nas Matrizes de Ações e Produtos, os indicadores de implementação, desempenho e impacto, o relatório anual de acompanhamento, o mapa de riscos, os ciclos de revisão.

§ 3º A Rede de Cidades Paulistas pela Visão Zero, o Selo Visão Zero, os observatórios municipais, os planos locais e demais instrumentos de apoio técnico aos municípios poderão ser acompanhados no âmbito do SISTRAN-SP, nos termos do PSV-SP e dos instrumentos próprios que vierem a ser instituídos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros natos do SISTRAN-SP, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES  
Presidente